

**DECRETO Nº 49.947, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS, REDEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a Constituição Estadual, em seu art. 2º, XI, prescreve que conceber e executar ações e programas voltados ao aproveitamento racional e adequado da terra, estimulando a planificação das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais, é uma das finalidades do Estado de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Mediação de Conflitos Agrários, instituído pelo Decreto Estadual nº 11.054, de 04 de abril de 2011, passa a denominar-se Comitê Integrado de Mediação de Interesses e Questões Agrárias e como uma instância permanente para diálogo, monitoramento, coordenação e prevenção das questões agrárias conflituosas no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Comitê Integrado de Mediação de Interesses e Questões Agrárias, no âmbito do Estado de Alagoas, tem a finalidade de coordenar e gerenciar as questões agrárias e será composto por 18 (dezoito) membros, e seus respectivos suplentes, na forma a seguir:

I - o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, que o Presidirá;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

III - o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura; IV - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; V - o Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL;

VI - 02 (dois) representantes do Tribunal de Justiça de Alagoas;

VII - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;

VIII - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado Alagoas; IX - 02 (dois) representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Superintendência Regional de Alagoas;

X - 04 (quatro) representantes dos Movimentos Sociais Agrários;

XI - 02 (dois) representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas - FAEAL; e

XII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios Alagoanos -AMA.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Secretário-Chefe do Gabinete Civil, o Secretário Executivo de Integração Política e Social, do Gabinete Civil, o substituirá.

§ 2º Os trabalhos da Comissão serão secretariados pela Gerência de Articulação Social do Gabinete Civil.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso X do caput deste artigo serão designados pelo Presidente do Comitê.

§ 4º A participação no referido Comitê é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 3º O Comitê de que trata este Decreto possui as seguintes competências:

I - atuar, de forma integrada com os demais poderes e órgãos, na prevenção de conflitos agrários;

II - acompanhar as questões de adversidades agrárias, com o intuito de fiscalizar as situações e buscar a melhor solução para o problema;

III - articular com os outros poderes e órgãos municipais e federais na mediação dos conflitos agrários;

IV - responder, nos termos da lei, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público sobre questões relativas aos conflitos agrários que envolvam competências do Governo Estadual;

V - estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos da União, do Estado, dos Municípios e da sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas nas problemáticas agrárias;

VI - sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos envolvidos nos conflitos agrários; e

VII - apoiar as instituições responsáveis pela resolutividade dos conflitos agrários, no que diz respeito à competência estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade do Poder Executivo participante do referido Comitê.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de agosto de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.